



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de maio de 2012



Série

Número 66

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 388/2012

Louva publicamente o clube denominado Clube Desportivo Os Especiais, o atleta Francisco Gouveia, seus Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 389/2012

Louva publicamente os Clubes que integram a SAD, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Resolução n.º 390/2012

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de € 5.245.816,50, correspondente a 50% do referido montante orçamentado para 2012, a título de financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 391/2012

Constitui a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 392/2012

Cede, a título precário e oneroso, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à “Associação Casa do Enfermeiro”, da Região (ACERAM), o prédio urbano, localizado à Rua do Jasmineiro, n.º 5-D e n.º 7, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 393/2012

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+) referente ao ano de 2011.

Resolução n.º 394/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., ao pagamento da importância de € 2.688,63.

Resolução n.º 395/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 42.373,16.

Resolução n.º 396/2012

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada EMPRESA DE ELECTRICIDADE DAMADEIRA, S.A..

Resolução n.º 397/2012

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada CIMENTOS MADEIRA, LDA..

Resolução n.º 398/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “remodelação de espaços interiores na Direção Regional de Geografia e Cadastro”.

Resolução n.º 399/2012

Autoriza a dispensa do dirigente José Fernando Lopes Casanova, pelo período adicional de 15 dias, a fim do mesmo poder participar nas funções de Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Internacional de Voleibol (FIVB).

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 388/2012**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta, Francisco Gouveia, do Clube Desportivo “Os Especiais” ao se tornar Campeão do Mundo, nos Campeonatos do Mundo, para atletas com o Síndrome de Down, na época desportiva 2011/2012.

Atendendo que ao serviço da seleção nacional ganhou três medalhas de ouro, nas provas de 1500 metros, 1500 marcha e 800 metros MX e duas de prata nas provas de 800 e 400 metros, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu louvar publicamente o Atleta, Clube, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 389/2012

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa sénior feminina do Madeira Andebol SAD, ao sagrarem-se campeãs nacionais, na época desportiva 2011/2012;

Considerando que com esta prestação, as atletas dignificaram ao mais alto nível a SAD, a modalidade e a região.

Atendendo que ao se tornarem campeãs nacionais, vencendo desde a sua fundação em 1998, o 12.º campeonato nacional, 11 dos quais consecutivos, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu louvar publicamente os Clubes que integram a SAD, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 390/2012

Considerando, de acordo com o n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos - alterado pelas leis n.º 119/2009, de 30 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 20/2012, de 14 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro), que constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da RAM;

Considerando, por efeito do referido n.º 3, do artigo 52.º, da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, que no âmbito do

Orçamento da Segurança Social, o Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.) comunicou ao Centro de Segurança Social da Madeira que no presente ano o montante inscrito para financiamento dessas políticas é de 10.491.633,00€.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu:

- Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 5.245.816,50€, correspondente a 50% do referido montante orçamentado para 2012, a título de financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;
- Que em consequência seja autorizada a antecipação de um duodécimo da respetiva dotação, com referência ao mês de junho do presente ano.

Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e formação profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 391/2012

O Plano Regional de Emprego (PRE) é o documento orientador das políticas regionais em matéria de emprego, congregando os contributos das diversas áreas que, direta ou indiretamente, contribuem para o combate ao desemprego e o incentivo à criação de emprego.

Concluído o período de vigência do PRE 2003/2006, posteriormente reformulado pelo PRE 2005/2008, foi entendido como adequado que este continuasse em vigor até 2011, mantendo-se as suas orientações, medidas e objetivos.

Contudo, a atual conjuntura económica e os reflexos que a mesma tem em matéria de emprego, aconselham a que seja elaborado um novo Plano Regional de Emprego para vigorar no período 2012/2020, seguindo as orientações da denominada Estratégia Europeia 2020 e adaptando à Região as medidas que possam contribuir para minorar os efeitos da referida conjuntura na dimensão do desemprego.

Importa, para este efeito, envolver todos os departamentos do Governo Regional que possam contribuir para a definição e implementação de estratégias que visem a criação e a manutenção do emprego, bem como o apoio à inserção ou reinserção no mercado de trabalho daqueles que perderam o posto de trabalho ou procuram o primeiro emprego.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no Programa do Governo 2011/2015, aprovado na Assembleia Legislativa da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu:

1. Constituir a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
2. Cometer à referida Comissão a definição das orientações, metodologias, instrumentos de suporte e indicadores de acompanhamento e de avaliação, bem como a elaboração dos estudos e relatórios que sejam necessários à execução das suas funções.
3. Atribuir à Comissão a seguinte composição:
 - a) Quatro representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sendo três da área do Emprego e um da Segurança Social;
 - b) Um representante da Vice-Presidência, preferencialmente da área do Desenvolvimento Empresarial;
 - c) Dois representantes da Secretaria Regional do Plano e Finanças, preferencialmente das áreas do Planeamento e dos Fundos Comunitários;
 - d) Dois representantes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, sendo um da área da Educação e um da área da Formação Profissional;
 - e) Um representante da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes;
 - f) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
4. Cometer ao Presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a coordenação da Comissão.
5. Atribuir ao Coordenador da Comissão a faculdade de solicitar a participação de outras entidades ou personalidades cujo contributo, nalgum momento, possa verificar-se útil para a prossecução das tarefas de elaboração, acompanhamento e avaliação do PRE.
6. Determinar que os serviços na dependência do Governo Regional devem prestar toda a colaboração que lhes venha a ser solicitada pela Comissão do PRE.
7. Determinar ainda que o apoio técnico e administrativo à Comissão será prestado pelos serviços do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.
8. Estabelecer um prazo de três meses para a apresentação da proposta de PRE 2012/2020 ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 392/2012

Considerando que se enquadra na política do Governo da Região Autónoma da Madeira, apoiar entidades que prossigam atividades relevantes de intervenção social vocacionadas para a integração de grupos populacionais fragilizados;

Considerando que a “Associação Casa do Enfermeiro”, da Região Autónoma da Madeira (ACERAM), enquanto instituição de natureza e cariz social para os enfermeiros,

prevê uma atividade solidária, próxima, personalizada, obedecendo a padrões de humanização, respeito e dignidade para com os seus associados e outros indivíduos e grupos da comunidade que vivenciam, por conta dos acontecimentos inerentes ao processo natural do envelhecimento, necessidades culturais, sociais, lazer/recreação e de saúde.

Considerando que a dinamização do plano de ação a que esta associação se propõe, conduz à necessidade de um espaço físico condigno, no qual possam ser desenvolvidas atividades de âmbito cultural, social, pedagógico e assistência a associados, população de instituições de solidariedade social e associações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando os projetos que a ACERAM se propõe concretizar e o serviço que será prestado à comunidade, em benefício dos grupos sociais envolvidos, estes corresponderão ao fim de interesse público a prosseguir, bem como, constituirão a respectiva contraprestação/onerosidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu:

Um. Ceder, a título precário e oneroso, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à “Associação Casa do Enfermeiro”, da Região Autónoma da Madeira (ACERAM), o prédio urbano, localizado à Rua do Jasmineiro, n.º 5-D e n.º 7, freguesia da Sé, concelho do Funchal, composto por duas casas e respectivos logradouros, sendo uma de três pavimentos e outra térrea com uma dependência, inscrito na matriz predial respectiva sob os artigos 1324 e 1339 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 254/19920709.

Dois. O prazo da presente cessão é de três anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Três. Aprovar a minuta da referida cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Quatro. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, contratar com a “Associação Casa do Enfermeiro”, da Região Autónoma da Madeira (ACERAM), a dita cessão, que titulará o referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 393/2012

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C(2007) 4622, de 05 de outubro e C(2007) 5334, de 26 de outubro, respetivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+) e o Programa Operacional de Valorização do potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por Programa Rumos).

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão dos dois Programas Operacionais atrás identificados.

Nos termos do n.º I, do artigo 67.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, a partir de 2008, a Autoridade de Gestão transmite à Comissão, até 30 de junho de cada ano, um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional.

Por outro lado, as significativas alterações socioeconómicas, induziram alterações profundas no contexto das condições de implementação dos Programas Intervir+ e Rumos, evidenciando a necessidade de reprogramação dos referidos Programas Operacionais, promovendo as seguintes alterações:

- a) Reforço da dotação do Eixo Prioritário II do Programa Rumos (Emprego e Coesão Social) em 10 000 000 Euros Fundo, através de uma redução de igual montante proveniente do Programa Intervir+, designadamente do Eixo Prioritário IV (Coesão Territorial e Governação);
- b) Reforço do Eixo II do Programa Intervir+ (Competitividade da Base Económica Regional) em 10 000 000 Euros Fundo, através do ajustamento da dotação entre o Eixo Prioritário I (Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento) e o Eixo Prioritário III (Desenvolvimento Sustentável).

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respetivos Programas Operacionais, institui como órgão de direção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução dos Programas Operacionais atrás referidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu o seguinte:

- 1 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+) referente ao ano de 2011.
- 2 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por Programa Rumos) referente ao ano de 2011.
- 3 - Dar parecer positivo à proposta de reprogramação do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+).
- 4 - Dar parecer positivo à proposta de reprogramação do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por Programa Rumos).

As propostas mencionadas nos pontos anteriores ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 394/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 2.688,63 € (dois mil, seiscentos e oitenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de junho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 395/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 42.373,16€ (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três euros e dezasseis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de junho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 396/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu, na qualidade de acionista da "EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S.A.", sociedade com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, concelho do Funchal, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 31 de maio de 2012, conferindo-lhe os poderes necessários para

deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 397/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu, na qualidade de sócio da “CIMENTOS MADEIRA, LDA.”, sociedade com sede na Estrada Monumental, 433, concelho do Funchal, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de maio de 2012, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 398/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano contado da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Remodelação de espaços interiores na Direção Regional de Geografia e Cadastro” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 2007-12-10;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Remodelação de espaços interiores na Direção Regional de Geografia e Cadastro”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 399/2012

Considerando as solicitações da Associação de Voleibol da Madeira e Federação Portuguesa de Voleibol, no sentido de ser dispensado do serviço, o dirigente José Fernando Lopes Casanova, a exercer funções de Técnico Superior no mapa de pessoal do Instituto do Desporto da RAM, a fim do mesmo poder participar nas funções de Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação Internacional de Voleibol (FIVB);

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2012, resolveu autorizar a dispensa do dirigente José Fernando Lopes Casanova, pelo período adicional de 15 dias, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)